



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 55/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibatinga, 13 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 9/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 8/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 8/2015, o qual altera a Lei Complementar n.º 2, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibatinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 32, incisos IV e V, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, verifico a necessidade de apresentação de emenda modificativa, nos seguintes termos:

.....

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibatinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

Art. 2º. As alíneas “a”; “b” e “c” do inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I. ...

a) *Habitação unifamiliar “R1 – 01”*

Lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo de 249,99 metros quadrados, com frente mínima de 8,00 (oito metros), taxa de ocupação permitida de 80% (oitenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 (dois) pavimentos, com recuos estabelecidos na Lei Complementar n.º 008, de 21 de Agosto de 2009, no Decreto Estadual n.º 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 1,50 metros da construção principal.

b) Habitação unifamiliar "R1 - 02"

Lote mínimo de 250,00 metros quadrados e máximo de 349,99 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez metros), taxa de ocupação máxima permitida de 80% (oitenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 008, de 21 de Agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.

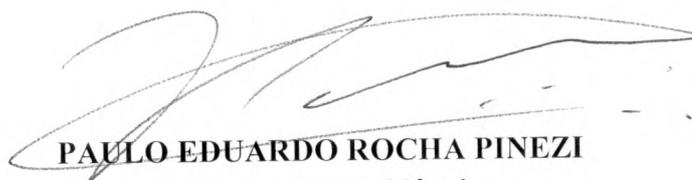
c) Habitação unifamiliar "R1 - 03"

Lote mínimo de 350,00 metros quadrados e máximo de 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 12,00 (doze metros), taxa de ocupação máxima permitida de 80% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 008, de 21 de Agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal."

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA

WINDSON PINHEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

